

valor acordado, devendo-se observar, se for o caso, o disposto no artigo 34, do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina. Honorários advocatícios, conforme o acordado. Ressalva-se que a base de cálculo para cobrança das custas finais é o valor do respectivo acordo. Determino que translate-se copia da sentença dos autos principais para os autos em apenso (0020612-38.2013.8.24.0008 e 0005999-13.2013.8.24.0008). P. R. I. Transitado em julgado, archive-se.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), ALEXANDRO ROBERTO MABA (OAB 35458/SC)

Processo 0020612-38.2013.8.24.0008 (008.13.020612-9) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: Roberto Rolf Kriek - Autor: Roberto Rolf Kriek - Réu: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea b, do NCP. Eventuais custas pela parte ré, conforme o pactuado, com base no valor acordado, devendo-se observar, se for o caso, o disposto no artigo 34, do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina. Honorários advocatícios, conforme o acordado. Ressalva-se que a base de cálculo para cobrança das custas finais é o valor do respectivo acordo. Determino que translate-se copia da sentença dos autos principais para os autos em apenso (0020612-38.2013.8.24.0008 e 0005999-13.2013.8.24.0008). P. R. I. Transitado em julgado, archive-se.

ADV: CARMITA KLUG COSTA (OAB 7413/SC)

Processo 0021356-33.2013.8.24.0008 (008.13.021356-7) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Valmira Angelo Eskelsen - A. da Her.: Ralfo Guilherme Eskelsen - Fica intimada a procuradora da 3ª interessada acerca da decisão de fls. 131/132 que segue, no prazo de 15(quinze) dias. Decisão de fls. 131/132: “ Por meio da petição de fls. 111/118, a inventariante reitera o pedido de expedição de alvará judicial, para fins de alienação do automóvel arrolado nos autos - CAMINHONETE DIESEL, 2000/2000, de placas MBB-9502, conforme documento de fls. 19/20. Tenho que o pedido, pois, merece deferimento, uma vez que tal bem é sabidamente de fácil depreciação e, ainda, vem acumulando débitos, consoante bem demonstra a consulta consolidada de veículo acostada à fl. 122. Além do que, a inventariante logrou demonstrar ter quitado parcela do financiamento existente sobre o bem em questão, segundo demonstram os documentos de fls. 45/49. Assim, defiro o pedido e determino a expedição de alvará judicial em favor da inventariante, a fim de que esta promova a alienação do veículo em questão, ou a transferência para o seu favor, devendo, contudo, a venda se dar em valor igual ou superior ao indicado na Tabela FIPE de fl. 121. Deverá, ainda, haver a devida prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada do alvará. Antes, no entanto, do cumprimento da presente decisão, por medida de cautela, determino a intimação dos demais herdeiros habilitados nos autos, a fim de que requeiram o que entenderem de direito, bem assim, se manifestem acerca da proposta de acordo apresentada por meio do instrumento de fls. 127/130.

ADV: JEAN CARLOS SABINO (OAB 26145/SC)

Processo 0027353-94.2013.8.24.0008 (008.13.027353-5) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Lucia Herondina Largura Steinmann - Autor: Mayara Sabel de Athayde - Autor: Rejane Luiza Lingner - Autor: Robinson Dias - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimados os autores da certidão de fls. 332, a fim de informarem nos autos os dados bancários e/ou regularizar a representação, com a juntada de procurações com poderes para receber e dar quitação, para possibilitar a expedição do alvará determinado.

ADV: PIERRE HACKBARTH (OAB 24717/SC)

Processo 0003283-81.2011.8.24.0008 (008.11.003283-4) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Autor: Milton Gorges - Autor: Milton

Gorges - Réu: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - Fica intimado o autor acerca do depósito efetuado de fls. 224/225, no prazo de 05(cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO JOSÉ LEBARBENCHON ANGULSKI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARILSE APARECIDA VANZUITA HEINZLE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0446/2016

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)

Processo 0001335-36.2013.8.24.0008 (008.13.001335-5) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Alessandro Elias Schnaider - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, R\$ 113,43

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)

Processo 0013560-54.2014.8.24.0008 (008.14.013560-7) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Leonardo Joaquim - Autor: Leonardo Joaquim - Autor: Luis Guilherme Trancoso dos Santos - Autor: Luis Guilherme Trancoso dos Santos - Autor: Luiz Henrique Klock - Autor: Luiz Henrique Klock - Autor: Marcos Abraão Franco - Autor: Marcos Abraão Franco - Autor: Vanderlei Solene Rodrigues - Autor: Vanderlei Solene Rodrigues - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, R\$ 136,57

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO JOSÉ LEBARBENCHON ANGULSKI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARILSE APARECIDA VANZUITA HEINZLE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0447/2016

ADV: LUCIANE DALLE GRAVE (OAB 12574/SC)

Processo 0005521-78.2008.8.24.0008 (008.08.005521-1) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - Autor: Fábrica de Rendas ARP S/A - Falido: Juriti S/A Indústria e Comércio - I - Neste passo, DECRETO A FALÊNCIA DE JURITI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com CNPJ 82.641.994/0001-90, momento em que fixo como TERMO LEGAL DA FALÊNCIA, 17 de dezembro de 2007 (art. 99, II, da Lei Falimentar). II - Determino que seja intimados os sócios da empresa falida na data do termo legal, Aster Scheidt e Evandro Alves, qualificados na ação de Dissolução de Sociedade em trâmite na 5ª Vara Cível desta Comarca (cópia às fls.151-157), para no prazo de 5 dias apresentarem a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob as penalidades da lei, bem como o Liquidante daquela dissolução Marcus Gueuel daquela sociedade para informar eventual endereço de contato dos sócios, ainda, ciente de que não deverá proceder qualquer distribuição de valores naquele feito, pois

os mesmos deverão ficar depositados em juízo até o deslinde do presente processo, com pagamento de eventuais credores, no prazo de 5 dias; III - Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados; IV - Suspendo as ações e execuções em que se discutem quantias líquidas contra a falida; V - Nos moldes do art.99, VI, da Lei 11.101/05, proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem que haja autorização deste juízo; VI - Tendo em vista que a empresa teve sua decretação de Dissolução de Sociedade já decretada no processo em trâmite na 5ª Vara desta Comarca, momento em que, em consulta ao sistema esta em fase de liquidação, deverá aquele juízo ser oficiado acerca da presente decretação, no sentido de proibição de realização de qualquer prática de ato de disposição ou oneração de bens da falida, os quais devem permanecer depositados em juízo. VII - Mesmo encerrada as atividades da referida empresa com sua Dissolução, determino que seja oficiado a Junta Comercial para que proceda à anotação da falência no registro do devedor. VIII - Nomeio como administrador judicial Thiago Farias, o qual pode ser intimado por meio do e-mail: thiagofarias.advogado@gmail.com, o qual deverá ser intimado para aceitação do encargo, no prazo de 5 dias, devendo firmar o devido compromisso, ciente desde já que ficará responsável pela elaboração da lista de credores, em não havendo sucesso da apresentação da mesma pelos falidos no prazo estabelecido, momento em que fixo desde já a remuneração do administrador em 5% sobre o valor arrecadado dos bens; IX - Expeça-se ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos da falida, bem como intime-se a representante ministerial e Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência. X - Publique-se o edital nos moldes do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/05. P. R. I.

ADV: LUCIANE DALLE GRAVE (OAB 12574/SC), ANDRE JENICHEN (OAB 14047/SC)

Processo 0005521-78.2008.8.24.0008 (008.08.005521-1) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - Autor: Fábrica de Rendas ARP S/A - Falido: Juriti S/A Indústria e Comércio - Primeiramente, no que concerne o pedido de fls.352/353, vê-se que com razão a requerida, visto que a intimação de fl.300 efetivamente constou como procurador da mesma o Dr. Jeremias Felsky, o qual renunciou seu mandato em 2004 (fl.68), momento em que, colhe-se da fl.150 os atuais procuradores, devendo ser realizada nova publicação da decisão que decretou a falência, em nome da Dra. Luciane, da qual iniciará o prazo recursal da requerida. Ainda, verifico que houve o cadastramento e envio equivocada de correspondência para o endereço da pessoa do Sr. Marcos Gruel (fl.249), o qual não possui qualquer relação com o presente feito, momento em que contactou o cartório para esclarecimento da situação, já que a pessoa correta para envio da intimação é o liquidante Marcus Greuel, devendo novamente ser oficiado o Sr. Marcos, acerca do equívoco e para que desconsidere a intimação realizada anteriormente. Relativamente ao pleito de fl.301, autorizo que a nomeação de administrador judicial recaia na pessoa jurídica Farias & Mariozzi Advogados, CNPJ nº 22.488.847/0001-08, ressalvando contudo, nos moldes do art.21, parágrafo único, da Lei nº11.101/05, que o profissional responsável pela condução do processo é o Dr. Thiago Farias. Oficie-se e intime-se.

ADV: EMERSON RONALD GONÇALVES MACHADO (OAB 18691/SC)

Processo 0023090-24.2010.8.24.0008 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Emerson Ronald Gonçalves Machado - Exequente: Emerson Ronald Gonçalves Machado - Exequente: Emerson Ronald Gonçalves Machado - Executado: Olivio Pedron - Executado: Olivio Pedron - Executado: Olivio Pedron - Executado: Olivio Pedron - I - Expeça-se alvará judicial para liberação da quantia depositada em

subconta vinculada aos autos (fl. 27), em favor da parte exequente e considerando os dados bancários apresentados à fl. 36 (art. 85, §15º, do CPC/2015). II - Na sequência, intime-se-a para se manifestar sobre a quitação do débito, em 15 (quinze) dias, sob pena de seu silêncio ser entendido como concordância com a extinção do feito, nos moldes do art. 924, II, do CPC/2015.

ADV: UDELSON SOARES (OAB 9389/SC)

Processo 0001823-59.2011.8.24.0008 (008.11.001823-8) - Reintegração / Manutenção de Posse - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Lojas NM Comercial e Industrial Ltda. - Autor: Lojas NM Comercial e Industrial Ltda. - Réu: José Francisco da Costa - Réu: José Francisco da Costa - Réu: José Francisco da Costa Júnior - Réu: José Francisco da Costa Júnior - Réu: Jader Alex da Costa - Réu: Jader Alex da Costa - Réu: Camila dos Santos - Réu: Camila dos Santos - Réu: Lenice Moreira da Costa - Réu: Lenice Moreira da Costa - Réu: Jair Moreira - Réu: Jair Moreira - Requerido: Joederson da Costa - Requerido: Joederson da Costa - Requerido: Joeliton da Costa - Requerido: Joeliton da Costa - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 216 (não citação de Joeliton e Joederson), no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)

Processo 0502327-08.2011.8.24.0008 (008.11.502327-2) - Monitoria - Pagamento - Autor: UNIESC - Unidade de Educação de Santa Catarina Ltda EPP - Réu: Gerson Luiz Reddin - Fica intimada a autora do estorno do pedido de saque, para informar novos dados, para expedição do alvará determinado.

ADV: CLAYTON LUIS BORK (OAB 9399/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0028998-91.2012.8.24.0008 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Alcides Correa - Executado: Brasil Telecom S/A - Desta forma, determino a SUSPENSÃO do presente feito pelo prazo já assinalado pelo Juízo competente, qual seja, 180 (cento e oitenta dias).

ADV: ALUÍSIO COUTINHO GUEDES PINTO (OAB 3899/SC)

Processo 0501168-59.2013.8.24.0008 (008.13.501168-7) - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Autor: Back Serviços de Vigilância e Segurança Ltda - Autor: Back Serviços de Vigilância e Segurança Ltda - Autor: Orsegups Monitoramento Eletrônico Ltda. - Autor: Orsegups Monitoramento Eletrônico Ltda. - Réu: Club da Pizza - Pizzaria Ltda. ME - Réu: Club da Pizza - Pizzaria Ltda. ME - Fica intimado o requerente/autor, para efetuar o pagamento de diligências do Oficial de Justiça de fls. 224, ciente de que poderá emitir a guia (já disponibilizada) no site do Tribunal de Justiça, devendo comprovar nos autos no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALUÍSIO COUTINHO GUEDES PINTO (OAB 3899/SC)

Processo 0501332-24.2013.8.24.0008 (008.13.501332-9) - Procedimento Ordinário - Nota Fiscal ou Fatura - Autor: Back Serviços de Vigilância e Segurança Ltda - Autor: Back Serviços de Vigilância e Segurança Ltda - Autor: Orsegups Monitoramento Eletrônico Ltda. - Autor: Orsegups Monitoramento Eletrônico Ltda. - Réu: Drogaria e Farmácia de Manipulação Verdefarma Ltda - Réu: Drogaria e Farmácia de Manipulação Verdefarma Ltda - Tendo em vista não haver tempo hábil à citação da parte ré CANCELO a audiência designada. Defiro o pedido de fl. 125. Da consulta realizada, lavre-se certidão e, após, intime-se a parte autora para promover o regular andamento ao presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos a fim de que, se for o caso, designar data para a realização de audiência conciliatória, tendo em vista que a parte autora já manifestou interesse acerca da realização da solenidade. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARIA CECILIA SERAPHIM (OAB 23871/SC)

Processo 0005599-62.2014.8.24.0008 (008.14.005599-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: